



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

DECRETO Nº. 187/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação e padronização das atividades de rotina a serem implantadas e desenvolvidas nos procedimentos administrativos referentes à concessão de licença para tratar da saúde de pessoa da família e demais licenças perante a Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, e dá outras providências.

O Senhor **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando, que compete privativamente ao Prefeito Municipal dispor mediante Decreto sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

Considerando, a necessidade de regulamentar e padronizar os procedimentos administrativos referentes a protocolo, homologação, cadastramento e fluxo de documento que justifique o Afastamento para Tratamento Médico apresentados perante a Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT;

Considerando, o fluxo de afastamentos para Tratamento de Saúde, Licença por Acidente de Serviço, Licença à Gestante e Paternidade, e Licença para tratar da saúde de pessoa da família;

Considerando, os preceitos e determinações contidas no Regime de Previdência Social Geral - INSS;

Considerando, a obrigatoriedade de registros e adequações tempestivas quanto aos lançamentos de informações de trabalhadores do setor público e privado no Sistema e-Social, evitando-se aplicação de penalidades e multas por descumprimento no envio de informações, conforme Decreto Federal 8.373/2014 que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e-Social,

DECRETA:

ARTIGO 1º. - O presente Decreto tem o objetivo regulamentar e padronizar as atividades de rotina a serem implantadas e desenvolvidas nos procedimentos administrativos referentes a concessão das Licenças constantes da Lei Complementar 043/2011 e 059/2014, bem como, o protocolo, homologação, deferimento, cadastramento e fluxo do documento apresentado perante a Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, visando justificar o afastamento.

§ 1º. A justificativa do afastamento para tratamento médico se dará mediante a apresentação de;

I - Atestado Médico;

II - Declaração de Comparecimento ou Declaração de Acompanhante.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

ARTIGO 2º. - A concessão das Licenças constantes das Leis Complementares 043/2011 e 059/2014 ficam condicionadas ao Deferimento e Homologação do Atestado, Declaração e/ou do Laudo médico ou odontológico.

§ 1º - O Deferimento dos Atestados para tratamento da própria saúde, emitidos por período superior a 15 (quinze) dias, ocasionará o imediato encaminhamento do servidor ao INSS.

§ 2º - O Deferimento dos Atestados para tratamento da própria saúde, emitidos por período superior a 03 (três) dias e inferior ou igual a 15 (quinze) dias, será submetido à Junta Médica Municipal da seguinte forma:

I - o servidor deverá apresentar no prazo de 03 (três) dias, a contar do afastamento, o atestado e/ou declaração nos casos em que o período do atestado e/ou declaração for de até 03 (três) dias direto no seu setor de trabalho;

II - o servidor deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias a contar do afastamento o atestado e/ou declaração quando o atestado for acima de 03 (três) dias direto no Departamento de Recursos Humanos localizado no Paço Municipal, pessoalmente ou em meio virtual, ficando o departamento responsável pelo encaminhamento à Junta Médica (artigo 245 da Lei Complementar 043/2011);

III - A junta médica irá analisar o atestado e/ou declaração, caso considerar necessário convocará o servidor, para decidir pelo:

- a) **Indeferimento**, em razão de divergência, ausência de dados, informações falsas ou qualquer outro questionamento quanto à veracidade da justificativa apresentada, remetendo-se ao Setor de Recursos Humanos para registro e demais providências visando apurar os fatos ou concluir pela inadequação;
- b) **Deferimento**, tendo em vista que atende todos os requisitos que devem constar na justificativa, bem como, a veracidade dos fatos narrados, remetendo-se ao Setor de Recursos Humano para registro e anotações visando surtir seus efeitos legais ou pela adequação.
- c) **Deferimento Parcial**, quando a Junta Médica opinar como necessário por período inferior ao existente no Atestado Médico, vigorando o período decidido pela Junta Médica.

IV - Após a análise e decisão a Junta Médica deverá protocolar sua justificativa (deferida, deferida em parte ou indeferida) no setor de recursos humanos para Homologação e registro no banco de dados na pasta do servidor solicitante, arquivando-se em pasta para, se necessário, posteriores deliberações.

V - No caso em que o servidor for convocado e estiver incapacitado de estar presente na oportunidade de análise e decisão de sua justificativa, seja pela natureza da doença ou do tratamento, o mesmo deverá apresentar o atestado e/ou declaração, no prazo de 02 (dois) dias a contar do afastamento, ao Setor responsável, justificando os motivos do impedimento, a fim de que seja designado atendimento *in loco* ou realizada a análise da justificativa conforme a necessidade do caso.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

VI - A inobservância, pelo servidor, dos prazos estabelecidos neste artigo, implicará na aplicação sumária de indeferimento da licença pretendida, bem como, considerar-se-ão faltas injustificadas com os dias ausentes devidamente descontados de sua folha de pagamento.

§ 3º Os procedimentos estéticos e as cirurgias plásticas eminentemente eletivas, quais sejam, aqueles a que o servidor recorre, por questão de foro íntimo, no intuito de aperfeiçoar sua aparência física, não ensejam a concessão de licença para tratamento de saúde.

ARTIGO 3º. - A Junta Médica, de acordo com seu livre convencimento, diante da especificidade do caso, poderá solicitar demais diligências, tais como:

- I - determinar perícias adicionais;
- II - solicitar parecer de médico especialista registrado no Conselho Regional de Medicina ou exames complementares;
- III - requerer parecer de profissional da saúde, interno ou externo; e
- IV - adotar quaisquer outros procedimentos em saúde que possibilitem firmar convicção quanto à necessidade de concessão da licença.

ARTIGO 4º. - Deverão ser considerados como "pessoa da família", para fins de atestado ou declaração de acompanhante, os seguintes parentes consanguíneos ou por afinidade:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) pai, mãe, padrasto, madrastra;
- c) filhos, enteados e colaterais consanguíneos que vivam sob sua dependência;
- d) menor sob guarda;
- e) menor sob sua responsabilidade perante ao Conselho Tutelar que vivam sob sua dependência.

§ 1º A comprovação do parentesco ou da dependência será feita mediante consulta ao assentamento funcional do servidor perante o Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, será considerado o parentesco ou dependência somente se constar na pasta do servidor, no setor de RH da Prefeitura Municipal;

§ 2º A comprovação da necessidade indispensável da assistência direta do servidor ao familiar ou ao dependente, se fará mediante:

- I - atestado ou laudo médico ou odontológico, com o nome do familiar ou do dependente enfermo, observado os § 1º, § 2º e § 3º;
- II - relatório médico ou odontológico que explicita, por meio de informações técnicas, os motivos pelos quais o acompanhamento do familiar se faz imprescindível;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

III - Laudo de assistente social do quadro efetivo, comprovando a necessidade de acompanhamento, pelo servidor, do parente enfermo, explicitando sua motivação, bem como explicitando o motivo de impedimento dos demais parentes, se houverem, em efetuar tal acompanhamento;

§ 3º Será considerada indeferida sua concessão nos seguintes casos:

I - se a assistência direta do servidor puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo;

II - se houver possibilidade de compensação de horário atestada pela chefia imediata;

III - se houverem outras pessoas capazes de prestar a assistência.

§ 4º A Licença poderá ser deferida parcialmente se existirem outras pessoas capazes de prestar a assistência.

§ 5º A licença poderá ser interrompida a pedido do servidor ou *ex-officio* pela administração, se comprovada que a assistência ao enfermo tenha se tornado dispensável.

ARTIGO 5º. - O servidor ficará sujeito à responsabilização administrativa, podendo responder por Processo Administrativo Disciplinar, ter sua licença indeferida e passível de aplicação da penalidade de restituição ao Erário quando:

I - utilizar da licença para fins diversos dos previstos em lei;

II - simular doença, lesão ou grau de incapacidade;

III - causar demora ou demonstrar negligência no tratamento da saúde;

IV - exercer atividade remunerada durante o período da licença;

V - recusar a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente.

ARTIGO 6º. - Os médicos e odontólogos da Secretaria de Saúde do Município de Brasnorte/MT somente fornecerão atestado mediante avaliação clínica pessoal do servidor e respectivo registro em seu prontuário médico, sob pena de responsabilização e sanções administrativas.

ARTIGO 7º. - As consultas médicas e odontológicas de rotina deverão ser agendadas fora de horário de expediente do servidor.

§ 1º. Excetuam-se deste regramento os servidores que necessitarem de atendimento realizado nas Unidades Básicas de Saúde.

ARTIGO 8º. - Os casos omissos ou não elencados por este Decreto, serão analisados e resolvidos por decisão conjunta da Secretaria Municipal de Administração, Gabinete do Prefeito e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Brasnorte-MT;

§ 1º. Designa-se a Controladoria Interna deste município para conhecimento e acompanhamento das implementações e atividades a serem desenvolvidas em razão do presente Decreto;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

§ 2º. Aplica-se o presente Decreto a todos os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT.

§ 3º. O servidor que descumprir as regras constantes neste Decreto, responderá pelos seus atos na forma Administrativa, Cível e Criminal, podendo, conforme o caso, sofrer as Sanções e penalidades disciplinares previstas nas Leis Complementares nº. 043/2011 e 059/2014 e suas alterações.

ARTIGO 9º. - Aplicar-se-á subsidiariamente a Legislação vigente.

ARTIGO 10 - Este decreto aplica-se inclusive aos pedidos já protocolados e que encontram-se em análise.

ARTIGO 11 - Este Decreto revoga toda e qualquer disposição em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Brasnorte - MT, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.


MAURO RUI HEISLER
Prefeito Municipal

